

Processo n.: @RLA 20/00138238

Assunto: Auditoria sobre regularidade referente aos resultados das atividades desenvolvidas, bem como à regularidade das despesas e atos de gestão, do exercício de 2019

Responsável: Jorge Luiz Koch

Unidade Gestora: Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental - CISAM SUL

Unidade Técnica: DEC

Acórdão n.: 115/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer dos **Relatórios DEC/CEEC-II/Div.3 ns. 33 e 104/2020**, para considerar irregulares, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, os atos administrativos relativos à análise do resultado das atividades desenvolvidas pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental (CISAM Sul), assim como as despesas e os atos de gestão, relativos ao exercício de 2019.

2. Aplicar ao Sr. **Jorge Luiz Koch**, CPF n. 342.332.539-91, Presidente do CISAM Sul de 2017 a 2020, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, a multa no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), em razão da ausência de Unidade de Controle Interno no CISAM Sul, contrariando o caput do art. 31 da Constituição Federal, o Prejulgado TCE n. 2.206 e o art. 27 do Estatuto do CISAM Sul (item 2.6 do Relatório DEC n. 104/2020), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, para comprovar a este Tribunal o **recolhimento da multa** ao **Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

3. Determinar ao **atual Gestor do CISAM Sul**, Sr. Ibaneis Lembeck, ou quem vier a substituí-lo, que comprove a este Tribunal a adoção das seguintes providências:

3.1. Interromper a prestação de serviços de análises laboratoriais a particulares, considerada irregular nos termos dos arts. 173, caput, da Constituição Federal e 2º da Lei n. 11.107/2005, da Cláusula Sétima do Contrato de Consórcio Público do CISAM-Sul e do art. 9º do Estatuto do CISAM Sul (item 2.3 do Relatório DEC n. 104/2020);

3.2. Providenciar a instituição do órgão de controle interno no CISAM Sul, em conformidade com o disposto no art. 31 da Constituição Federal, no prejulgado do TCE/SC n. 2206 e no art. 27 do Estatuto do CISAM Sul (item 2.6 do Relatório DEC n. 104/2020);

3.3. Regularizar os contratos firmados pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Sul, observando o disposto no art. 12 da Lei n. 11.107/2005, bem como na Lei n. 14.026/2020, que aprovou o novo Marco Regulatório do Saneamento Básico, observando, ainda, as normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento a serem instituídos pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) - itens 2.1, 2.2, 2.5, 2.7, 2.9 e 2.10 do Relatório DEC n. 104/2020.

4. Recomendar ao atual Gestor do CISAM Sul, Sr. Ibaneis Lembeck, ou quem vier a substituí-lo, que tome as seguintes providências:

4.1. Estabelecer o controle das receitas de serviços de análises laboratoriais já prestados a particulares e regularizar o recolhimento dos tributos, sem prejuízo do cumprimento do disposto no item 3.1 desta deliberação (item 2.4 do Relatório DEC n. 104/2020);

4.2. Garantir que a plataforma eletrônica de transparência e o acesso à informação do Consórcio estejam diariamente em pleno funcionamento e atualizados (item 2.11 do Relatório DEC n. 104/2020).

5. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto da Relatora que o fundamentam, bem como do **Relatório DEC/CEEC-II/Div.3 n. 104/2020**, ao Responsável retronominado, ao Sr. Antônio Ironildo Willemann e ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Sul.

Ata n.: 11/2022

Data da Sessão: 06/04/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocke

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC